

Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior — Viana do Castelo.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Viana do Castelo.»

11 de setembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

310770484

Acordo n.º 27/2017

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, para efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, na redação atual do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, em sua reunião de quinze de setembro do ano de dois mil e dezasseis, deliberou, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar os Acordos de Colaboração que a seguir se transcrevem, e que foram celebrados no dia 12 de setembro do mesmo ano:

«Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Barrocelas

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Doutor Tiago Brandão Rodrigues e,

O Município de Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Barrocelas, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1 — Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

2 — Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

3 — Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Barrocelas no desenvolvimento regular das atividades letivas;

4 — Transferir para o Município de Viana do Castelo o montante de € 70.500,00 (setenta mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de € 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros);

b) No ano económico de 2018, o montante de € 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros).

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo

À Câmara Municipal de Viana do Castelo compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

2 — Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

3 — Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

4 — Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

5 — Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

6 — Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

1 — O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 940.000,00 (novecentos e quarenta mil euros).

2 — O Ministério da Educação pagará ao Município de Viana do Castelo, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 70.500,00 (setenta mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

3 — O Município de Viana do Castelo suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 70.500,00 (setenta mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município de Viana do Castelo enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro cláusula 2.ª, n.º 4.

5 — Os restantes 85 %, no valor máximo de € 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil euros) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Barroselas.

2 — A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Viana do Castelo”.

11 de setembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

310770419

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Alfândega da Fé**Acordo n.º 28/2017**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 11 de outubro de 2016, ratificou o Acordo de Colaboração para a Requalificação Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé, assinado no dia 27 de setembro de 2016 entre o Ministério da Educação e o Município de Alfândega da Fé. Torna ainda público, que o Acordo pode ser consultado, no sítio da Câmara Municipal de Alfândega da Fé <http://www.cm-alfandegadafe.pt/> ou na secretaria sita no edifício dos Paços do Município.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Berta Ferreira Milheiro Nunes.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão; e,

O Município de Alfândega da Fé, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016,

de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Alfândega da Fé o montante de € 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 51.250,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 51.250,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

À Câmara Municipal de Alfândega da Fé compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.366.667,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Alfândega da Fé, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Alfândega da Fé suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 102.500,00 (cento e